

Colatina, 29 de agosto de 2018..

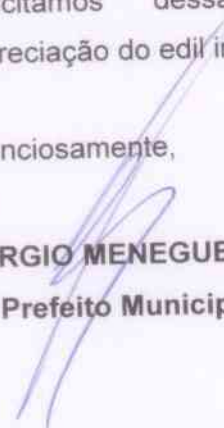
OF. GAPRE 522/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sobre as providências requisitadas por V. Ex^a através do Requerimento n.º 087/2018 e protocolo n.º 21408/2018, estamos remetendo cópia do Contrato de Concessão n.º 095/2014 e Aditivo n.º 01.

Solicitamos dessa Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,


SERGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

Contrato de Concessão nº 095/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COLATINA** e a empresa **FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, portador do CPF nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.447.237/0001-01, com sede na Rua Do Almirante, nº17, PAVMT 01, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-180, representada pela sua sócio-administrador a Sr. **Leonardo Abreu de Almeida**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 031.952.397-79, portadora da Carteira de Identidade nº 908.962/SSP-ES, tendo em vista o julgamento datado de 25/04/2013, referente a Concorrência Pública **001/2014**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo **023083/2013**, têm entre si, justos e contratados a concessão para operar o sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Colatina - ES, com a execução de serviços administrativos, técnicos e operacionais, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa, em regime de concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Colatina/ES, mediante o uso de cartões com tecnologia raspável (raspadinha), conforme o processo n.º 023083/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A operação do estacionamento rotativo contemplará:

Dispositivos de Controle do uso das vagas e arrecadação dos meios de pagamento - consiste no desenvolvimento, impressão ou fabricação, comercialização e distribuição dos meios de pagamentos para serem utilizados no estacionamento rotativo.

Atendimento e orientação ao público - inclui relacionamento, atendimento, informação e orientação geral aos usuários.

Banco de dados e software - compreende coleta e processamento de dados e informações com vistas ao acompanhamento do desempenho global do sistema por meio da emissão de relatórios gerenciais, monitoramento das condições operacionais e manutenção de um banco de dados atualizado e capaz de subsidiar as decisões relativas às intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

Sinalização - compreende implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical (de regulamentação) e horizontal do sistema de estacionamento rotativo.

Estudos de viabilidade e projetos de expansão - é o desenvolvimento de estudos de viabilidade e elaboração de projetos básicos e executivos de sinalização de trânsito, com o objetivo de subsidiar as análises de alterações e/ou expansão do sistema de estacionamento rotativo.

Instalação e manutenção de 120 (cento e vinte) vagas de bicicletários gratuitos em logradouros públicos em localização a ser definida pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública. A instalação das 120 (cento e vinte) vagas deverá ocorrer em um prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da 1ª ordem de serviço, emitida pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA E DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 -
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

A receita total arrecadada terá duas grandes parcelas, quais sejam:

Uma parcela de remuneração da concessionária pela exploração da outorga de concessão;

Outra parcela de Pagamento ao Município de Colatina pela exploração da outorga da Concessão.

A Remuneração da Concessionária pela exploração da outorga de concessão objeto deste contrato será feita pela parcela remanescente de receita após dedução do percentual de receita total arrecadada, ofertado ao Poder Concedente.

Sem prejuízo de outras formas de controle e fiscalização do Poder Concedente sobre as atividades da Concessionária, será promovida sempre no mês subsequente ao serviço porcentuado, a conciliação bancária do contrato para fins de apuração dos devidos pela Concessionária ao Poder Concedente.

A Contratada repassará ao Município pela exploração da outorga da Concessão remuneração de 10% (dez por cento) do seu faturamento total mensal.

Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive a quitação do ISS.

CLÁUSULA QUARTA -DOS PRAZOS E QUANTITATIVO DA CONCESSÃO:

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

A quantidade de vagas físicas estimadas para a configuração inicial do sistema de estacionamento rotativo é de 1.539 vagas (sendo 1024 para automóveis e 515 para motocicletas). Estudos de viabilidade técnica do decorrer do contrato poderão orientar futuras expansões do sistema.

Ficam reservados 2% do total de vagas para os portadores de deficiência física e 5% para Idosos, conforme resoluções n.º 303 e 304, do CONTRAN.

Será garantido o direito de isenção do pagamento de estacionamento rotativo para proprietários e locatários de imóveis localizados no Centro do Município de Colatina, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.314, de 01 de dezembro de 2010.

Os projetos de implantações das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago deverão observar as disposições relativas aos veículos que gozam da prerrogativa legal de livre circulação, estacionamentos e parada, nos termos do art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

As áreas situadas em frente a hospitais, pronto-socorro, pronto-atendimento e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como destinadas a táxi não integrarão as vagas de concessão do estacionamento rotativo, denominado de "ÁREA VERDE".

A distribuição das vagas por tempo máximo de permanência, tanto do sistema atual como das futuras expansões que se mostrarem viáveis, estará sujeita a alterações, a depender dos estudos de viabilidade a serem desenvolvidos pela Concessionária e submetidos ao Poder Concedente.

O desenvolvimento de estudos prospectivos de viabilidade, com vistas à expansão do sistema de estacionamento rotativo, será feito inteiramente a expensas da Concessionária.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 -
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Considerando o fato de que a Cidade certamente sofrerá grandes transformações durante o período de vigência do contrato, tanto nas áreas do sistema atual como nas áreas das expansões poderá haver alterações da configuração do sistema de estacionamento rotativo, seja nas vias que o compõem ou nos tempos de permanência regulamentados. Essas alterações, quando necessárias, serão porcentozadas pelo poder Concedente, respeitando as disposições legais referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O prazo de vigência da presente CONCESSÃO é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª ordem de serviço emitida pelo Poder Concedente.

A empresa vencedora do certame deverá solicitar previamente à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública a autorização para dar início a confecção dos cartões com tecnologia raspável e, após recebida esta, deverá obedecer a uma ordem seqüencial numérica.

CLÁUSULA QUINTA -DA GERAÇÃO DE RECEITA, TARIFAS E PAGAMENTO:

Será Gerador de Receita referentes ao objeto da Concessão a venda de meios de pagamentos para controle do uso das vagas.

As Tarifas a serem aplicadas para permissão de uso de vaga será:
R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o período de duas horas para
automóveis;
R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o período de dez horas para
motocicletas.

A tarifa que a contratada se obriga a cobrar pelo uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo é a acima estabelecida pelo Poder Concedente, e será reajustada nos termos da legislação em vigor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os pagamentos das tarifas previstos para remuneração dos serviços objeto deste Contrato serão feitos pelos usuários diretamente à Concessionária.

São de responsabilidade única e exclusiva da contratada arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a parcela por ele auferida com a comercialização dos meios de pagamentos do estacionamento rotativo, e demais serviços previstos na porcentoização do objeto deste Contrato.

Da Quantificação dos Fatos Geradores de Receitas:

Para efeito deste Contrato, sem prejuízo de possíveis futuras alterações que se fizerem necessárias e viáveis, serão considerados 24 (vinte e quatro) dias de funcionamento do sistema por mês.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Apresentar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a conclusão dos estudos de viabilidade de expansão. Esse prazo será contado a partir da assinatura do contrato, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, prorrogável para o próximo dia útil se coincidir com sábado, domingo ou feriado e após autorizado pelo Poder Concedente deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a implantação das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

expansões do sistema consideradas viáveis;

Facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena;

Não exceder os prazos para início da execução dos serviços;

Cumprir as disposições contratuais evitando o descumprimento das especificações e parâmetros de quantidades e de qualidade na prestação dos serviços;

Atender as metas de expansão estabelecidas e aprovadas pela CONCEDENTE, inclusive quanto aos prazos estipulados;

Não interromper por período superior às 24h, a operação, total ou parcial, dos serviços de estacionamento de qualquer área sob seu controle;

Prestar informações de forma a não omitir dados e/ou fatos que tragam impedimento, ônus adicional ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Concedente prevista no respectivo Termo de Concessão;

Zelar pela boa disciplina de seus empregados em serviço, mantendo-os uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

Realizar serviço de campanha publicitária junto à população, promovendo orientação aos usuários para a perfeita utilização dos equipamentos, assim como a demonstração das facilidades para compra dos meios para utilização dos mesmos e a contribuição para a ordenação do trânsito;

Os funcionários da CONCESSIONÁRIA que exercerem atividades junto ao público deverão conduzir-se sempre com atenção e urbanidade, corretamente uniformizados e identificados, prestar informações necessárias aos usuários e colaborar com os agentes da municipalidade responsáveis pela fiscalização;

A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o TERMO DE CONCESSÃO oriundo do presente instrumento;

Manter o escritório na cidade de Colatina, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional, atendimento ao público (central de atendimento) e oficina de confecção e manutenção de placas e equipamentos na região de Colatina;

Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública;

Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo;

Realizar mensalmente, sem atraso, o Repasse Mensal pela Outorga da Concessão ao Município de Colatina, em conta exclusiva, conforme percentual proposto, acompanhados dos respectivos relatórios detalhados de venda de cartões com tecnologia raspável (raspadinha);

Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Concessionária, independentemente de solicitação;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 -
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Manter, durante a execução da concessão, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência;

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Indicar um responsável técnico (RT) pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, ser de nível superior, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com formação compatível com os concernentes do objeto do presente Contrato;

Solicitar, oficialmente, autorização à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública para implantação, nos estacionamento, de atividades não especificadas neste instrumento, respeitando o equilíbrio econômico financeiro da concessão;

Solicitar previamente à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública a confecção dos cartões com tecnologia raspável, obedecendo a uma ordem seqüencial numérica.

Os estudos de viabilidade de expansão poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Poder Concedente durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;

Aplicar as penalidades à Concessionária, quando for o caso;

Prestar à Concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

Responsabilizar-se pela aplicação das multas cabíveis para veículos infratores estacionados em desacordo com a legislação pertinente, através de fiscalização específica do Município;

Extinguir a concessão nos casos previstos em **Lei** e na forma prevista na concessão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Comunicar com, no mínimo, 72 horas de antecedência à Concessionária, as possíveis alterações no horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, proporcionando condições operacionais à mudança;

Regulamentar e atualizar a tarifa cobrada no município de Colatina.

CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES:

No caso da Concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Multa;
- b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d - Declaração de inidoneidade.

Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem porcentizados quando a CONCESSIONÁRIA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o do Contrato, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONCEDENTE;
- c - Desatender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o do Contrato, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- c - Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido.

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONCEDENTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

Na hipótese de a Concessionária não repassar ao Município a porcentagem



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

relativa a concessão até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, serão aplicadas as penalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO DA CONCESSÃO:

Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a - A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão;
- b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que prejudiquem a execução do Contrato de Concessão;
- e - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- f - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g - O atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- h - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da Concedente, a associação da Concessionária com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- i - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1.º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- j - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- k - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, a rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONCEDENTE:

- a - Quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço objeto da concessão em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço objeto da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 -
TELEFAX: (027) 3177-7866



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

Em havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A tarifa que a Contratada se obrigar a cobrar pelo uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo é a estabelecida pelo Poder Concedente, e será reajustada nos termos da legislação em vigor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica a Concessionária obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO IMPEDIMENTO DE SUBCONCESSÃO:

Não será admitida a subconcessão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de CP n.º 001/2014, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Colatina, 25 de abril de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 -
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 095/2014

Termo de Aditivo nº. 01 ao Contrato de Concessão nº. 095/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLATINA - ES e a empresa FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº. 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.447.237/0001-01, com sede na Rua Do Almirante, Nº 17, PAVMT 01, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-180, representada por seu sócio-administrador a Sr. **Leonardo Abreu de Almeida**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 031.952.397-79, portadora da Carteira de Identidade nº 908.962/SSP-ES, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº. **014643/2016**, resolvem **ADITAR** o referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **Termo Aditivo** tem por finalidade **ALTERAR** o Contrato de Concessão 095/2014, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Espírito Santo no processo 013866/2016, e solicitação do Secretário de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, através do processo Administrativo nº 014643/2016, com vistas a **INCLUSÃO DOS TERMOS ÀS CLÁUSULAS ABAIXO TRANSCRITAS**, que serão parte integrante do Contrato 095/2014:

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA E DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Os repasses ao Município, da porcentagem relativa a Concessão, deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O valor do contrato de concessão, estimado pelo parâmetro da arrecadação total prevista para o sistema de operação de estacionamento rotativo, durante os 120 (cento e vinte) meses de vigência, admitidas como razoáveis e suficientes as informações prestadas e as exigências contidas neste Contrato, observadas as possíveis variações de sazonalidades de demanda e todas as demais externalidades administrativas e operacionais inerentes à natureza das atividades a serem desenvolvidas, é de **R\$ 13.284.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Manter, durante a execução contratual da Concessão, e informando mensalmente, o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência 001/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Concessionária não repassar ao Município a porcentagem relativa a Concessão até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, será aplicada multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) *pro rata die*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica **PRORROGADO** por 12 (doze) meses o prazo para instalação de 70 (setenta) vagas de bicicletários gratuitos restantes, que deverão ser instalados na nova área de eventos situada na Avenida Senador Moacyr Dalla, tendo em vista que o local supracitado encontra-se em fase de obras, impossibilitando a realização dos serviços por parte da Contratada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam revogadas as disposições em contrário, e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão 095/2014.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 05 de Setembro de 2016.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 095/2014 CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 095/2014.

Termo aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão nº 095/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA .

Aos --- (----) dias do mês de ----- de 2017, o **MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG nº 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.447.237/0001-01, com sede na Rua Do Almirante, nº17, PAVMT 01, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-180, representada pela sua sócio-administrador a Sr. **Leonardo Abreu de Almeida**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 031.952.397-79, portadora da Carteira de Identidade nº 908.962/SSP-ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. ~~23083/2013~~, resolvem **ADITAR** o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo visa fornecer as diretrizes necessárias para repactuação do Contrato de Concessão de n.º 095/2014 referente a concessão para operação de estacionamento rotativo pago em vias públicas do Município de Colatina-ES, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Município de Colatina e a empresa FACOM – F. De Almeida Construções Ltda, e conforme a Lei n.º 6.416/2017 do Município de Colatina-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente ADITIVO tem por finalidade alterar a redação e inserir alguns itens no Contrato de Concessão de n.º 095/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração da Concessionária, do Pagamento pela Outorga da Concessão Onerosa e do Valor do Contrato de Concessão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA E DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

A receita total arrecadada terá duas grandes parcelas, quais sejam:

Uma parcela de remuneração da concessionária pela exploração da outorga de concessão;

Outra parcela de Pagamento ao Município de Colatina pela exploração da outorga da Concessão.

A Remuneração da Concessionária pela exploração da outorga de concessão objeto deste contrato será feita pela parcela remanescente de receita após dedução do percentual de receita total arrecadada, ofertado ao Poder Concedente.

Sem prejuízo de outras formas de controle e fiscalização do Poder Concedente sobre as atividades da Concessionária, será promovida sempre no mês subsequente ao serviço porcentozado, a conciliação bancária do contrato para fins de apuração dos devidos pela Concessionária ao Poder Concedente.

Não haverá em nenhuma hipótese desconto de impostos e/ou emolumentos, sendo que para o efetivo recebimento a empresa deverá encaminhar toda a documentação inclusive a quitação do ISS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A taxa de pagamento por vaga, considerada para cálculo do valor do contrato, passa de 5,0 (cinco vírgula zero) para 8,0 (oito vírgula zero) horas por vaga/dia.

A taxa de ocupação por vaga, passando de 2,5 (dois vírgula cinco) para 8,0 (oito vírgula zero), percentual que servirá de balizamento para estipulação do novo valor total do contrato, quando da previsão total de vagas.

A remuneração do Contratante, pela outorga do Estacionamento Rotativo à Contratada, fica doravante determinada conforme Tabela abaixo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Contratante, com o aumento do percentual de repasse proporcionalmente ao aumento da taxa de pagamento, em relação a taxa inicialmente prevista.

TAXA DE PAGAMENTO		PERCENTUAL DE OUTORGA
5	50%	10,00%
5,01 a 5,20	52%	11,24%
5,21 a 5,40	54%	12,34%
5,41 a 5,60	56%	14,39%
5,61 a 5,80	58%	16,30%
5,81 a 6,00	60%	18,08%
6,01 a 6,20	62%	19,74%
6,21 a 6,40	64%	21,29%
6,41 a 6,60	66%	22,75%
6,61 a 6,80	68%	24,12%
6,81 a 7,00	70%	25,40%
7,01 a 7,20	72%	26,62%
7,21 a 7,40	74%	27,77%
7,41 a 7,60	76%	28,85%
7,61 a 7,80	78%	29,88%
7,81 a 8,00	80%	30,85%
8,01 a 8,20	82%	31,78%
8,21 a 8,40	84%	32,66%
8,41 a 8,60	86%	33,50%
8,61 a 8,80	88%	34,30%
8,81 a 9,00	90%	35,07%
9,01 a 9,20	92%	35,80%
9,21 a 9,40	94%	36,49%
9,41 a 9,60	96%	37,16%
9,61 a 9,80	98%	37,80%
9,81 a 10,00	100%	38,42%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Do percentual arrecadado em razão da outorga da concessão do Estacionamento Rotativo, o Concedente aplicará os recursos na forma seguinte:

- a) Melhorias no trânsito, com foco na mobilidade urbana, facilitação aos pedestres, construção e manutenção de ciclovias, sinalização;
- b) Promoção da cultura e de atividade de cunho social;
- c) Destinação de percentual ao FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- d) As receitas provenientes dos ditames dos itens “a” e “b”, deverão ser depositadas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTTU (Lei n° 5.682 de 22 de dezembro de 2010) conforme dispõe o artigo 5° da lei 6.068/2014.
- e) No mês de dezembro de cada ano, a Concessionária fará doação de 1% (um por cento) do valor de sua arrecadação em favor do Fundo Municipal da Criança e Adolescência – FIA de Colatina.

CLÁUSULA QUARTA: A CLÁUSULA QUARTA – dos Prazos e Quantitativo da Concessão, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

As vagas do Estacionamento Rotativo “FAIXA VERDE” somente poderão ser utilizados por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.

Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da “FAIXA VERDE”.

CLÁUSULA QUINTA: A CLÁUSULA QUINTA - Da Geração de Receita, Tarifas e Pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA -DA GERAÇÃO DE RECEITA, TARIFAS E PAGAMENTO

Será Gerador de Receita referente ao objeto da Concessão a venda de meios de pagamentos para controle do uso das vagas.

As Tarifas a serem aplicadas para permissão de uso de vaga será:

- a) – R\$ 1,00 (um real) para o período de 01 (uma) hora de estacionamento contínuo em umas das vagas para automóveis abrangidas pelo Estacionamento Rotativo “FAIXA VERDE”;
- b) – R\$ 2.00 (dois reais) para o período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em umas das vagas para motocicletas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo “FAIXA VERDE”;

A tarifa que a contratada se obriga a cobrar pelo uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo é a acima estabelecida pelo Poder Concedente, e será reajustada nos termos da legislação em vigor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os pagamentos das tarifas previstos para remuneração dos serviços objeto deste Contrato serão feitos pelos usuários diretamente à Concessionária.

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES TELFAX: (027) 3721-5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

São de responsabilidade única e exclusiva da contratada arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a parcela por ele auferida com a comercialização dos meios de pagamentos do estacionamento rotativo, e demais serviços previstos na porcentoização do objeto deste Contrato.

O usuário poderá permanecer na mesma vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para segunda hora de uso da vaga;

Durante a prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuário poderá ocupar qualquer vaga dentro da "FAIXA VERDE".

Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto poderá ser aumentado para 04 (quatro) e 05 (cinco) horas, a critério da Administração.

As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas.

Da Quantificação dos Fatos Geradores de Receitas:

Para efeito deste Contrato, sem prejuízo de possíveis futuras alterações que se fizerem necessárias e viáveis, serão considerados 24 (vinte e quatro) dias de funcionamento do sistema por mês.

CLÁUSULA QUARTA: A CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Concessionária, passa a vigorar ACRESCIDA dos seguintes itens:

Na contratação de funcionários para operação do Sistema Rotativo, ressalvado os serviços especializados, a Concessionária fará uso preferencial de relação apresentada por entidades sociais do Município, elaborada com foco na finalidade social que deve nortear o Contrato de Concessão.

Na elaboração da lista prevista no caput, a entidade levará em consideração os trabalhadores jovens, entre 18 e 25 anos, de famílias com renda per capita de até 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo, que estejam regularmente estudando, com frequência e rendimentos comprovados, salvo se já concluído o ensino médio equivalente.

Não sendo apresentada lista, a Concessionária fará contratações segundo o próprio critério, todavia, procurando sempre atender o disposto no item 8.1.1.

CLÁUSULA QUINTA: A CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Concedente, passa a vigorar ACRESCIDA dos seguintes itens:

O Concedente deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da Repactuação do Contrato n.º 095/2014, projeto de fiscalização do sistema rotativo, com capacidade de interagir com o sistema eletrônico de cobrança e controle de vagas implantado pela Concessionária, visando evitar ao máximo a evasão de usuários e garantir a efetiva arrecadação prevista no Contrato.

O Concedente deverá revisar no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da Repactuação do Contrato n.º 095/2014, a relação ou cadastro de moradores da "FAIXA VERDE" que necessitam do uso local para estacionamento de veículo próprio, limitando o fornecimento do Cartão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Morador à base de 01 (um) por família, observando ainda o disposto no Decreto n.º 14.314/2010 do Município de Colatina-ES.

a) O fornecimento do Cartão de Morador somente será deferido mediante apresentação de comprovante de residência (contrato de locação, faturas de água, energia, telefone, etc.).

Compete ao Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura da Repactuação do Contrato n.º 095/2014, editar as alterações legislativas e ou normativas, para evitar a evasão de usuários de vagas do sistema rotativo, prevendo formas educativa, corretiva e punitiva, inclusive aplicação de multa administrativa e os meios de cobrança.

O Concedente designará ou contratará servidor capacitado, para exercer as funções de acompanhamento do Contrato de Concessão e fiscalização do cumprimento dos termos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

a) O gestor do Contrato n.º 095/2014, devidamente designado por lei ou ato normativo municipal, deverá apresentar relatórios conforme requisitados pelo Poder Público Municipal e ou pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, além de comprovar no prazo determinado, o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de n.º 095/2014 passa a vigorar ACRESCIDO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Dispositivo Eletrônico de Controle do Uso De Vagas e da Arrecadação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DO USO DE VAGAS E DA ARRECADAÇÃO

A CONTRATADA promoverá no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da Repactuação do Contrato n.º 095/2014, às suas expensas, a implantação do sistema eletrônico de controle de vagas e da respectiva cobrança, podendo empregar equipamentos portáteis, bem como disponibilizar o uso de aplicativos pelos usuários para aquisição de vagas de estacionamento.

Caberá ao CONTRATANTE analisar e aprovar o projeto do sistema eletrônico no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento, autorizando sua implantação.

O uso do sistema eletrônico de controle e venda de vagas do sistema rotativo deverá coexistir com a prática dos cartões de tecnologia raspáveis, durante a vigência do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de n.º 095/2014.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina – ES, --- de ----- de 2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA